1. OBJETIVO

1.1 Esta Política visa estabelecer diretrizes, regras e procedimentos para assegurar a preservação dos interesses da ENGIE Brasil Energia S.A. (a "Companhia") nas Transações da Companhia com Partes Relacionadas (as "TPRs") e em outras relações da Companhia de que participem pessoas naturais com potencial Conflito de Interesses Individuais.

1.2 Esta Política aplica-se à Companhia e a suas controladas, diretas e indiretas, seus administradores, empregados e outros colaboradores, a qualquer título.

1.3 Esta Política tem como base a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e as normas do Pronunciamento CPC Técnico nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) por meio da Deliberação CVM nº 642, de 07 de outubro de 2010, a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, o Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1 de setembro de 2008 ("Parecer CVM nº 35"), Ofícios Circulares CVM/SEP, a jurisprudência de casos julgados pela CVM e nas práticas de mercado, o Regulamento do Novo Mercado B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento Novo Mercado"), as orientações do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, a Resolução Normativa ANEEL nº 699 de 26 de janeiro de 2016 ("REN nº 699/2016"), a Medida Provisória Nº 1.040, de 29 de março de 2021 (conforme convertida em Lei, se for o caso), o Estatuto Social da Companhia e demais normas, políticas e regulamentos aplicáveis à Companhia.

2. DEFINIÇÕES

2.1 "CONDIÇÕES DE MERCADO" – significa os termos prevalentes no mercado em transações caracterizadas por ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados em negócios similares, condições estas que se esperaria em operações firmadas entre partes independentes, quando for possível realizar tal comparação.

2.2 "CONFLITO DE INTERESSES ENTRE PARTES RELACIONADAS" – significa a situação, potencial ou efetiva, em que uma das Partes Relacionadas, com poder decisório ou poder de comandar ou participar ativamente de transações e negociações envolvendo a Companhia, efetivamente participa da sua negociação ou aprovação pela Companhia, embora possa ter interesses próprios, diretos ou indiretos, conflitantes e inconciliáveis com os interesses da Companhia, que poderiam impactar o exercício de suas competências e direitos com relação à Companhia, em detrimento dos interesses da Companhia. Não se presumirá Conflito de Interesses quando a Parte Relacionada que poderia ter Conflito de Interesse não atuar simultaneamente pelas duas partes da negociação ou na aprovação da transação. Ademais, não haverá Conflito de Interesses entre Partes Relacionadas (a) se a transação ou situação específica tiver sido submetida ao Conselho de Administração e este tenha reconhecido a inexistência de Conflito de Interesses no caso concreto; ou (b) quando a negociação ou aprovação da Parte Relacionada na operação seja admitida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, ou pela jurisprudência da CVM.

2.3 "CONFLITO DE INTERESSES INDIVIDUAL" – significa a situação, potencial ou efetiva, em que uma pessoa natural com poder decisório ou poder de comandar ou participar ativamente de negociações representando a Companhia, e que efetivamente comanda ou participa de operação pela Companhia, em sua negociação ou aprovação, embora tenha interesses próprios, diretos ou indiretos, conflitantes e inconciliáveis com os interesses da Companhia, que poderiam impactar (ou parecer impactar) a forma como essa pessoa desempenha suas atribuições e responsabilidades, em detrimento aos interesses da Companhia.

2.4 "CONDIÇÕES COMUTATIVAS" ou "COMUTATIVIDADE" ou "COMUTATIVO" – há condições comutativas quando os contratos são negociados e aprovados em condições nas quais poderiam

Cópia não controlada

ser contratados com terceiros independentes, ou quando as vantagens e sacrifícios entre as partes contratantes se equivalem, havendo proporcionalidade entre os direitos e deveres dos contratantes.

2.5 "CONTROLE" – significa a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio que assegurem de modo permanente a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral, e o poder, de fato ou de direito, de eleger a maioria dos administradores de uma sociedade.

2.6 "INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA" – é o poder de participar nas decisões sobre políticas financeiras e operacionais da Companhia, mas que não caracterize o controle, individual ou conjunto, sobre essas políticas, nos termos do parágrafo 4º do art. 243 da Lei das S.A. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordos de acionistas. Se o investidor mantém direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), vinte por cento ou mais dos direitos de voto na Companhia, presume-se que ele tenha influência significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. Por outro lado, se o investidor detém, direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), menos de vinte por cento dos direitos de voto na Companhia, presume-se que ele não tenha influência significativa pela simples titularidade dessas participações, a menos que essa influência possa ser claramente demonstrada. O exercício do Controle por outro investidor não necessariamente impede que um investidor tenha Influência Significativa sobre a Companhia. A existência de Influência Significativa pode ser evidenciada por uma ou mais das seguintes formas: (a) representação no conselho de administração ou na diretoria da Companhia; (b) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; (c) operações materiais entre o investidor e a Companhia; (d) intercâmbio de diretores ou gerentes; ou (e) fornecimento de informação técnica essencial.

2.7 "MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA" – significa os membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (a) seus filhos, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do seu cônjuge ou de companheiro(a); (c) dependentes seus, de seu cônjuge ou companheiro(a); e (d) parentes de até terceiro grau.

2.8 "PESSOA CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO" – são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, ou por sua representação, incluindo qualquer administrador e executivo (estatutário ou não) da Companhia.

2.9 "PARTES RELACIONADAS" – são pessoas ou entidades relacionadas à Companhia, conforme mencionadas no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC Nº 5 (R1). Além das pessoas definidas como tal no Regulamento do Comitê Especial Independente, consideram-se relacionadas à Companhia:

(a) a pessoa natural, ou Membro Próximo da Família de tal pessoa, que:

(i) Controle a Companhia, de modo pleno ou compartilhado, direto ou indireto;

(ii) tiver influência Significativa sobre a Companhia; e/ou

(iii) seja membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia, de suas Controladas ou de sua Controladora;

(b) a pessoa jurídica que:

(i) seja Controlada pela Companhia, ou seja Controlada por uma pessoa identificada no item (a) acima, de modo pleno ou compartilhado, direto ou indireto;

(ii) estiver sob Controle comum com a Companhia;

Cópia não controlada

(iii) for coligada da Companhia ou de membros de seu grupo econômico;

(iv) detiver, direta ou indiretamente, participação em *joint venture*, tal como definida no CPC nº 05, com a Companhia ou com membros de seu grupo econômico;

(v) seja Pessoa Chave da Administração da Companhia, de suas Controladas ou de sua Controladora;

(vi) tenha como Pessoa Chave da Administração uma pessoa indicada no item (a)(i) acima ou esteja sobre a Influência Significativa de uma pessoa indicada no item (a)(i) acima

(vii) administre plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários forem empregados de ambas as entidades, de um lado, da Companhia (ou de qualquer empresa do seu grupo econômico) e, de outro lado, de tal Parte Relacionada; e/ou

(viii) o Controlador detiver participação relevante, a partir de 20% (vinte por cento), em qualquer investida da Companhia e não seja membro de seu grupo econômico.

Serão também consideradas como Partes Relacionadas, aquelas pessoas ou entidades que se enquadrem como tal segundo a REN nº 699/2016, conforme aplicável.

Para fins da aplicação dos procedimentos desta Política, não serão consideradas Partes Relacionadas:

(a) Controladas da Companhia, exceto nas hipóteses em que os seus acionistas controladores também forem titulares de direitos de sócio na referida Controlada; ou

(b) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outra Pessoa Chave da Administração em comum, ou porque uma Pessoa Chave da Administração de uma das entidades exerça Influência Significativa sobre a outra entidade.

2.10 "REGULAMENTO DO COMITÊ ESPECIAL INDEPENDENTE" – significa o Regulamento do Comitê Especial Independente para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

2.11 "TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA" ou "TPR" - qualquer transferência de recursos, bens, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

3. TRATAMENTO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

3.1 PRINCÍPIOS

3.1.1 Os atos e negócios jurídicos entre a Companhia e suas Partes Relacionadas deverão ser negociados e contratados em Condições Comutativas, a preços, prazos, garantias e condições compatíveis com as Condições de Mercado.

3.1.2 Quando em negociação de uma Transação com Parte Relacionada, os colaboradores ou administradores devem priorizar os interesses da Companhia, independentemente de quem seja a contraparte no negócio, adotando conduta íntegra e ética, bem como observando esta política, outras políticas relacionadas e toda legislação e regulamentação aplicáveis, atuando com independência, diligência, lealdade e absoluta transparência.

3.2 DIRETRIZES PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Cópia não controlada

3.1.1 Adicionalmente aos procedimentos abaixo descritos e às disposições do Regulamento do Comitê Especial Independente, deverão ser observados os demais procedimentos legais e regulatórios perante autoridades governamentais competentes, nos termos de seus atos normativos e da legislação aplicável, incluindo sem limitação a REN nº 699/2016 e Ofícios Circulares da CVM/SEP, naquilo que forem aplicáveis, para negociação, celebração e aprovação de TPRs.

3.1.2 Diretrizes para negociação de TPRs

3.1.2.1 Na negociação de uma TPR, deve ser previamente avaliada pela área da Companhia competente a forma como a transação será proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada. As TPRs devem ser negociadas e contratadas em Condições de Mercado, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado. Quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco do objeto da transação devem ser considerados. Para tanto, administradores e gestores devem dispor de informações, tempo de deliberação e análise, e assessoria técnica, adequados à natureza e complexidade da operação. As disposições aqui previstas devem ser observadas de forma complementar às regras constantes do Regulamento do Comitê Especial Independente.

3.1.2.2 Cabe a todo administrador, empregado ou colaborador da Companhia apurar, de forma diligente, se as pessoas jurídicas ou naturais com quem a Companhia intenciona firmar possíveis parcerias ou transações se caracterizam como Partes Relacionadas, bem como verificar se participam da negociação pessoas em situação de Conflito de Interesses entre Partes Relacionadas, com o fim de identificar a possibilidade de tratar-se de TPR e/ou a ocorrência de situação de "Conflito de Interesses entre Partes Relacionadas".

3.1.2.3 Verificado tratar-se de TPR, os administradores, empregados e colaboradores da Companhia devem respeitar os procedimentos aplicáveis às operações do gênero, de acordo com as regras da Companhia e tomar todas as medidas necessárias para que a relação de troca e demais condições da TPR sejam negociados na forma prevista no Regulamento do Comitê Especial Independente, isenta de Conflito de Interesses entre Partes Relacionadas. Um processo de negociação independente tende a propiciar a Comutatividade da operação e a demonstrar o cumprimento dos deveres fiduciários previstos em lei.

3.1.2.4 Os administradores devem monitorar, investigar e examinar, de maneira desinteressada, a TPR proposta, inclusive em relação às alternativas disponíveis no mercado, se houver. Os administradores devem avaliar, caso a caso, a conveniência de TPRs, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e a adequação do mecanismo decisório adotado. A motivação do ato é um dos fatores determinantes para constatar sua plausibilidade. Neste exercício, é fundamental que administradores e membros de comitês, quando envolvidos, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação da TPR e seu objetivo de preservar e criar valor para a Companhia.

3.1.2.5 As TPRs devem ser submetidas ao Comitê Independente, nos termos desta Política, tão logo se caracterize a oportunidade efetiva de realizar a operação.

3.1.3 Diretrizes para a aprovação de TPRs:

3.1.3.1 As TPRs que se enquadrem em critérios de relevância estabelecidos em norma que venha a ser expedida pela CVM de acordo com a Medida Provisória nº 1.040/2021, conforme convertida em Lei, se for o caso, deverão observar as respectivas regras de aprovação, e os princípios e procedimentos previstos nesta Política.

3.1.3.2 A Companhia possui um Comitê Especial Independente para Transações com Partes Relacionadas ("Comitê Independente"), de funcionamento não permanente, que será instalado pelo Conselho de Administração sempre que tomar conhecimento de possível Transação com Parte Relacionada, na

Cópia não controlada

qual a Companhia ou Parte Relacionada pretenda negociar qualquer operação, negócio, contrato ou transação que caracterize uma TPR e cuja aprovação esteja no âmbito de competência do Conselho de Administração da Companhia ou da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei, ou no Estatuto Social.

3.1.3.3 O Comitê Independente visa a assegurar que as TPRs observem Condições Comutativas e sejam negociadas de forma independente, mediante processo transparente e seguro evitando o Conflito de Interesses entre Partes Relacionadas.

3.1.3.4 O Comitê Independente será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, escolhidos e destituíveis pelo Conselho de Administração dentre os administradores da Companhia, em sua maioria Conselheiros Independentes, sendo os demais membros Diretores da Companhia, nos termos do Regulamento do Comitê Independente.

3.1.3.5 Compete ao Comitê Independente negociar os termos e condições das Transações com Partes Relacionadas, com liberdade e independência, definindo a estrutura e demais condições do negócio a serem submetidas ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral, conforme o caso.

3.1.3.6 O Comitê Independente poderá solicitar à Diretoria da Companhia alternativas de mercado à TPR a ele submetidas, considerados os fatores de risco e outros fatores relevantes envolvidos.

3.1.3.7 O Comitê Independente também poderá solicitar a preparação de laudos de avaliação independentes, elaborados para fins de avaliação das TPRs, sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

3.1.3.8 Sempre que a TPR envolver a aquisição de participação em outras sociedades, bens ou direitos e/ou a troca de participação e/ou reorganizações societárias, caberá ao Comitê Independente, se instalado, selecionar e contratar instituição financeira de primeira linha ou consultoria especializada para avaliação independente do ativo, bem ou direito, ou determinação de relação de troca, conforme for o caso, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento do Comitê Especial Independente.

3.1.3.9 O Comitê Independente é dotado de condições, orçamento, assessoria técnica e toda e qualquer informação relevante na formação de sua opinião, que seja qualitativa e quantitativamente suficiente para garantir a profundidade da análise realizada em benefício da Companhia. Contudo, poderá, sempre que julgar necessário e apropriado, selecionar e decidir pela contratação de consultoria especializada nas áreas técnica, jurídica, financeira e contábil para assessorá-lo em seus trabalhos, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento do Comitê Especial Independente.

3.1.3.10 O Comitê Independente reportará periodicamente ao Conselho de Administração da Companhia sobre o andamento dos trabalhos e, ao final, submeterá um relatório fundamentado sobre a TPR e a recomendação não vinculante do Comitê Independente, instruído, quando for o caso, por laudo de avaliação, pareceres e o que mais se fizer necessário para documentar o assunto, anexando a minuta dos instrumentos contratuais que precisariam ser assinados para implementar a TPR, , podendo eventuais dissidências e respectivos fundamentos constar do relatório ou do parecer, conforme o caso.

3.1.3.11 As TPRs, de competência do Comitê Independente, ficarão sempre sujeitas à aprovação/ratificação formal do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso.

3.1.3.11.1 O Conselho de Administração poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua, de boa-fé, que a transação é equitativa e no melhor interesse da Companhia. Caso julgue necessário, a seu critério, o Conselho de Administração poderá condicionar a aprovação da

Cópia não controlada

Transação com Parte Relacionada a alterações para que a transação ocorra de maneira equitativa e no melhor interesse da Companhia.

3.1.3.12 Sempre que a Transação depender de aprovação e/ou ratificação da Assembleia Geral, o parecer do Comitê Independente constará do material a ser disponibilizado aos acionistas da Companhia.

3.1.3.13 As TPRs que não são de competência do Comitê Independente, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento do Comitê Independente, serão conduzidas e aprovadas pela Diretoria e/ou pelo corpo gerencial da Companhia, observadas as competências e limites previstos no Estatuto Social e nas normas internas da Companhia.

3.1.3.13.1 Os responsáveis pela celebração das TPRs no âmbito da Diretoria e/ou do corpo gerencial deverão sempre respeitar o fluxo ordinário de negociação, análise e aprovação de transações adotado pela Companhia e conforme esta Política, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

3.1.4 Diretrizes para celebração de TPRs

3.1.4.1 As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características também deverá constar expressamente a possibilidade de resilição, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas.

3.1.5 Diretrizes para a divulgação de TPRs

3.1.5.1 O conhecimento das transações e dos saldos existentes com Partes Relacionadas pode afetar as avaliações das operações da Companhia por parte dos usuários das demonstrações contábeis, inclusive as avaliações dos riscos e das oportunidades com os quais a entidade se depara. Com isso, é de suma importância que sejam cumpridos os procedimentos e controles internos que asseguram que as demonstrações contábeis da Companhia contenham as divulgações necessárias sobre a possibilidade do balanço patrimonial e da demonstração do resultado estarem afetados por transações, e saldos, incluindo compromissos, com referidas Partes Relacionadas.

3.1.5.2 A Companhia está obrigada a divulgar, quando aplicável, as TPRs no Formulário de Referência da Companhia, nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, bem como perante a CVM e a ANEEL, nos termos do art. 247 da Lei das Sociedades por Ações, do Anexo 24 e do Anexo 30, XXXIII, da Instrução CVM 480/09, do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) e da REN nº 699/2016, observadas as demais normas contábeis, regulamentos e legislações aplicáveis.

3.1.5.3 As TPRs devem ser divulgadas de forma completa, adequada e tempestiva, possuindo documentos auditáveis e rastreáveis, necessários aos processos fiscalizatórios, internos e externos à Companhia.

3.1.5.4 De modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado em geral, a divulgação dessas operações será realizada nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, conforme os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), as normas internacionais de relatório financeiro, *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

3.1.5.5 A administração da Companhia deverá avaliar se deve divulgar fato relevante caso, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 358, entenda que a celebração da TPR possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários da Companhia;

Cópia não controlada

e/ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

3.2 **TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS**

3.2.1 São vedadas Transações com Partes Relacionadas realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado ou que sejam estranhas ao objeto social da Companhia e/ou sem a observância de limites previstos no Estatuto Social e demais regras fixadas pela administração da Companhia.

3.2.2 Também são vedadas Transações com Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses, exceto em caso de deliberação em contrário dos órgãos competentes:

(a) concessão de empréstimos ou garantias para pessoas físicas ou naturais com Influência Significativa na Companhia, Pessoal Chave da Administração da Companhia, bem como o Controlador da Companhia;

(b) transações que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por Partes Relacionadas e Membros Próximos de sua Família no curso normal dos seus negócios;

(c) transações que contenham formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem Conflito de Interesses Individuais dessas pessoas com a Companhia;

(d) transações com a participação de empregados, Pessoa Chave da Administração, Membros Próximos de sua Família, em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

4 TRATAMENTO DE SITUAÇÕES QUE POSSAM ENVOLVER CONFLITOS DE INTERESSES INDIVIDUAIS

4.1 Um Conflito de Interesses Individual pode ser potencial, aparente ou real e sua identificação requer o exame consciente, objetivo e imparcial sobre o caso.

4.2 Uma Pessoa Chave da Administração e/ou administrador, empregado ou colaborador é quem deve, em primeira instância, julgar se está ou não na condição de Conflito de Interesse Individual, nos termos da lei, desta Política e das demais normas aplicáveis. Caso seja identificado um Conflito de Interesse Individual em qualquer de suas modalidades, a respectiva Pessoa Chave da Administração e/ou colaborador deverá seguir os procedimentos de abstenção ou renúncia descritos na Política de Prevenção de Conflito de Interesses Individual, conforme disponibilizada periodicamente a tais pessoas, bem como disponíveis na Intranet da Companhia.

4.3 A manifestação da situação de Conflito de Interesses Individual e a subsequente abstenção ou renúncia, se for o caso, deverão constar da ata da respectiva reunião, conforme aplicável. Enquanto uma situação de Conflito de Interesses Individual não for avaliada pelos órgãos competentes, na forma prevista nos itens a seguir, a Pessoa Chave da Administração, empregado e/ou colaborador da Companhia envolvida deverá ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de negociar, avaliar, opinar, votar ou de qualquer outra forma participar ou influenciar na condução ou aprovação da respectiva matéria.

4.4 Caso alguma Pessoa Chave da Administração, empregado e/ou colaborador não manifeste seu Conflito de Interesses Individual, qualquer outra Pessoa Chave da Administração, empregado e/ou

Cópia não controlada

qualquer colaborador da Companhia que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo, presumindo-se a boa-fé de todos os envolvidos. A não manifestação voluntária da respectiva pessoa em Conflito de Interesses Individual, quando houver clareza relevante da existência de uma situação de Conflito de Interesses, será considerada uma violação de conduta e às políticas da Companhia e deverá ser submetida às sanções cabíveis, caso o Conflito de Interesses Individual reste comprovado nas instâncias regulatórias competentes, respeitado o direito de defesa.

4.5 O presidente e o secretário da Mesa das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso, deverão receber e processar as manifestações voluntárias ou alegações de Conflito de Interesse Individual apresentadas nos termos dos itens acima.

4.5.1 Os integrantes da Mesa poderão contar com o apoio dos profissionais da área jurídica e de relações com investidores da Companhia e, posteriormente encaminharão a análise para avaliação do Conselho de Administração da Companhia, conforme aplicável. A respectiva reunião deverá ser suspensa tanto tempo quanto seja necessário até análise exaustiva e decisão final pelo Conselho de Administração a respeito do Conflito de Interesses Individual.

4.5.2 Caso a Pessoa Chave da Administração e/ou colaborador em potencial Conflito de Interesses seja do Conselho de Administração, esta não deverá participar das reuniões na parte relativa ao Conflito de Interesses Individual.

4.5.3 O Conselho de Administração da Companhia poderá direcionar as questões referentes a Conflito de Interesses Individual para o Comitê de Auditoria ou para o Fórum de Ética para que este opine sobre tais questões.

4.5.4 Não caberá aos integrantes da mesa analisar as livres manifestações tempestivas de Conflito de Interesse Individual, com declaração de impedimento de participações das discussões e deliberações sobre o assunto.

4.6 Caso, após análise conclusiva das questões levantadas sobre Conflito de Interesses Individual, de acordo com os procedimentos desta Política, se entenda que não há Conflito de Interesses Individual, os trabalhos da respectiva reunião poderão ser retomados, com participação normal dos presentes. Do contrário, o participante em Conflito de Interesses Individual deverá se ausentar das discussões e abster de votar.

4.6.1 Não obstante, caso solicitado pelo Presidente da Mesa da respectiva reunião, tais Pessoa Chave da Administração e/ou colaboradores poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas, conforme aplicável, devendo se ausentar do processo de votação da matéria.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Administração e será arquivada na sede da Companhia, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua alteração.

5.2 Eventuais dúvidas ou conflitos entre as disposições desta Política e aquelas previstas no Estatuto Social ou em outras políticas da Companhia deverão ser submetidas ao Conselho de Administração.

5.3 O Comitê de Auditoria deve avaliar, monitorar, e recomendar ao Conselho de Administração correções ou aprimoramentos desta Política.

5.4 Os administradores e gestores da Companhia deverão difundir a presente Política aos colaboradores e zelar por seu cumprimento.

Cópia não controlada